



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dos membros da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, o **Projeto de Lei n.º 22, de 24 de setembro de 2025**, o qual institui o **Plano Plurianual-PPA**, para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, determinando-se outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **artigo 165, inciso I, da Constituição Federal de 1988** e na **Lei Complementar n.º 101/2000**, tendo por finalidade o planejamento e orientação estratégica para os próximos 04 (quatro) anos.

Ainda sobre o tema, o § 1.º, do artigo 165, da C.F/88, nos disciplina que: “*A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*”

No âmbito Municipal, o presente projeto de lei optimiza a execução das ações prioritárias, as quais terão execução a partir do mês de janeiro de 2026, nos seguintes eixos estratégicos: **Eixo I- Gestão e Inclusão Social**, através da saúde, assistência social, primeira infância, educação, esporte, lazer e segurança; **Eixo II- Desenvolvimento econômico**; **Eixo III- Meio Ambiente e Sustentabilidade**; **Eixo IV- Gestão do Território Rural e da Cidade**; **Eixo V- Gestão Pública, Tecnologia e Responsabilidade Fiscal**. Nesse sentido, os programas e ações do PPA serão atualizados em conformidade com a LDO e as Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nos termos dos **artigos 5.º e 6.º**, da presente proposta legislativa.

Acerca do prazo de tramitação da presente proposta legislativa, deverá ser observado o prazo previsto no **artigo 124, § 1.º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco**, ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

seja, O PPA, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Outrossim, observamos que os artigos 11 e 14, do PL n.º 22/2025, prevê a gestão e a revisão do presente Plano Plurianual, observando-se a eficiência e efetividade do planejamento público municipal, bem como a expedição de normas complementares para atualizar a gestão do PPA.

Ante o exposto, com fundamento nos princípios administrativos da legalidade e eficiência, artigo 165, I, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, os membros desta Comissão OPINAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 22/2025, o qual institui o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2026, 2027, 2028 e 2029.

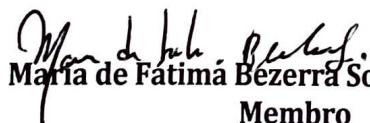
Vertentes-PE, 06 de outubro de 2025.

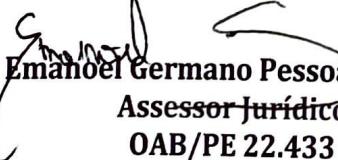

Kleiton Vieira de Melo

Presidente


Edjailson Pereira da Silva

Relator


Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro


Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE 22.433